



ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO  
GABINETE DA PROCURADORIA SETORIAL

Nota Técnica nº: 2/2023 - DETRAN/GABPROC-20444

**Assunto: Efeito Suspensivo**

**CONSIDERANDO** as alterações promovidas no Código de Trânsito Brasileiro pela LEI Nº 14.229/2021;

**CONSIDERANDO** a aplicação supletiva e subsidiária do Código de Processo Civil aos processos administrativos (art. 15 do CPC);

**CONSIDERANDO** a fundamentação do Parecer 41 (000036470089) e todo o teor do Processo SEI 202200025132820;

A Procuradoria Setorial do DETRAN/GO dá publicidade à Nota Técnica nº: 2/2023 - DETRAN/GABPROC-20444, com o seguinte teor:

**1)** A consequência do efeito suspensivo é impedir o cumprimento imediato da penalidade, caso ainda esteja aberto o prazo recursal ou, sendo protocolado o recurso, enquanto esse estiver pendente de julgamento. O recurso interposto deve ter sido protocolado dentro do prazo legal e por pessoa legítima.

**2)** Nos termos do art. 282, §3º, do CTB e do art. 13, da Resolução nº 918/2022, do CONTRAN, a concessão do efeito suspensivo ao recurso impede a aplicação de qualquer restrição no prontuário do condutor, seja para licenciar, realizar a transferência de propriedade, dentre outros.

**3)** O efeito suspensivo, uma vez concedido, se manterá até o encerramento da instância administrativa. Assim, caso o recurso em primeira instância seja desprovido e o recorrente interponha, dentro do prazo legal, recurso ao CETRAN, o efeito suspensivo se manterá até o julgamento definitivo.

**4)** A partir de 01 de janeiro de 2024, os recursos interpostos em face das decisões da JARI terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses para serem julgados contado do recebimento do recurso pelo órgão julgador, conforme nova redação do Art. 289, CTB promovida pela Lei nº 14.229/2021.

GABINETE DA PROCURADORIA SETORIAL, em  
GOIANIA - GO, aos 19 dias do mês de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR RODRIGUES SAMPAIO BARBOSA, Procurador (a) do Estado**, em 19/06/2023, às 20:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **48863740** e o código CRC **E49D5BF4**.

GABINETE DA PROCURADORIA SETORIAL  
AVENIDA ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro CIDADE  
JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-030 - (62)3272-8480.



Referência:  
Processo nº 202300025038503



SEI 48863740

